



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

**Processo Administrativo nº 147/2020**

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2020**

**Proponente:** Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Fortalecendo os serviços de proteção social especial de alta complexidade voltados à pessoa com deficiência", conforme plano de trabalho.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017. Após análise da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, emite-se o seguinte parecer:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da Sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pela Organização da Sociedade Civil.

b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, uma vez que o objeto proposto pela parceria visa promover a manutenção da entidade, compreendendo sua estrutura física e funcionamento integral, voltados ao atendimento das pessoas com deficiência acolhidas pela ADF, bem como para os demais municípios atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município, conforme Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: prestação de contas;

f) Houve designação do gestor da parceria;

g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Considerando os documentos apresentados pela proponente, atendimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017, presença



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de autorização legislativa conforme Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, concluímos que a proponente está apta a firmar a parceria com o Município de Frederico Westphalen.

Encaminhe-se a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Frederico Westphalen, 20 de agosto de 2020.



Carla Veronese Zandona

Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação